

Folha de Informação nº 2544

Processo Administrativo nº 2016-0.153.677-8 em / / 2016 a)

Cópia
Cidade Fagundes
ACPP

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2016/SDTE QUE
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E
EMPREENDEDORISMO, E DE OUTRO LADO A
CONVENENTE INSTITUTO DE TECNOLOGIA
SOCIAL – ITS BRASIL.**

PROCESSO Nº 2016-0.153.677-8

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Galeria Olido – Av. São João, 473 - 4º e 5º andares, Centro, nesta Capital neste ato representada por seu Secretário, **ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, doravante denominada **SDTE - CONVENENTE**, e a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos **INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL**, com sede na Rua Rego Freitas nº 454, inscrita no CNPJ sob nº 04.782.112/0001-00, neste ato representada por Sra **PASQUALINA JACOMACI SINHORETTO**, RG nº 4.761.405-5, CPF nº 754.444.888-68, doravante denominada **CONVENENTE, CELEBRAM** o presente instrumento com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 14.132/06 e Decretos Municipais nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e alterações e da Portaria Intersecretarial nº 6/2008-SF/SEMPLA/2008, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a parceria entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e a **CONVENENTE** com vistas ao Projeto **São Paulo de Braços Abertos – Garantia de Direitos e Atenção aos usuários de Drogas**, para a execução da formação, capacitação, assessoria para geração de trabalho e renda e apoio na estruturação de unidades produtivas dirigidas aos cidadãos e cidadã em situação de uso abusivo de substância psicoativas.



Folha de Informação nº 2545

Processo Administrativo nº 2016-0.153.677-8 em ___/___/2016 a) _____

1.2. A atuação da Convenente se dará no âmbito do projeto desenvolvido pela SDTE, “São Paulo de Braços Abertos – Garantia de Direitos e Atenção aos Usuários de Drogas” Termo de Convênio nº 10/2015/2015 MJ/SENAD Registro no Siconv nº 822624/2015, celebrado com o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

1.3. O objeto do presente convênio será executado em conformidade com o Termo de Referência e Diretrizes Metodológicas, Anexo I e II e o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

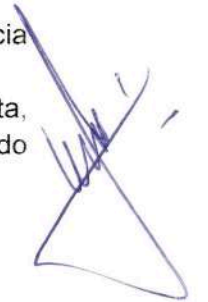
2.1.1 **Compete a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE**

- a) Repassar os recursos financeiros, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Termo de Referência e ratificado no Plano de Trabalho;
- b) Viabilizar espaços e insumos adequados para desenvolvimento das atividades nas regiões designadas para as atividades de formação e implantação das unidades produtivas.

2.2. **Compete a CONVENENTE:**

- a) Executar o objeto pactuado, de acordo com o Termo de Referência em consonância com o Cronograma de Desembolso.
- b) A convenente deve proporcionar aos participantes uma sólida aprendizagem nos conteúdos propostos.
- c) Participar de reuniões com a SDTE para planejamento, supervisão, monitoramento e Avaliação do Projeto;
- d) Alinhar as ações planejadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SDTE
- e) Registrar, sistematizar e disponibilizar para a SDTE o processo desenvolvido com cada grupo, através dos Relatórios integrantes de ações e produtos.
- f) Disponer, coordenar e responsabilizar-se por equipe técnica apta e suficiente ao desenvolvimento das atividades.
- g) Aplicar os recursos financeiros em conformidade com o Termo de Referência exclusivamente, no cumprimento do objeto.
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, inclusive de eventuais demandas judiciais decorrentes do

Rosy



Folha de Informação nº 2546

Processo Administrativo nº 2016-0.153.677-8 em ___/___/2016 a) _____

objeto do contrato a ser firmado, independentemente das ações a serem executadas direta ou indiretamente contra ela;

i) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da instituição, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

j) Permitir o livre acesso de servidores designados pela SDTE/PMSP, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

k) Os materiais utilizados no treinamento (formulários, cadastros, manuais, cartilhas, entre outros), deverão ser submetidos ao conhecimento, apreciação e validação da contratante para alinhamento de conceitos e diretrizes.

l) Zelar pela boa utilização e conservação dos espaços e insumos disponibilizados pela contratante.

m) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Prefeitura de São Paulo e da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo em toda e qualquer ação, promocional de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIBERAÇÃO

3.1. Para execução do projeto, objeto deste Convênio, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, participará com **recursos no montante de** R\$ 1.602.268,80 (um milhão, seiscentos e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), à ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, que onerará a seguinte dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.8.100.3.3.90.39.00.02.

Cronograma de Desembolso			
Parcela	Mês	Valor	%
1ª parcela	01	R\$ 480.680,64	30
2ª parcela	03	R\$ 320.453,76	20

Cátia
Júlia Fagundes F. F. F.
AGPP
DE 649.287-8



Folha de Informação nº 2547

Processo Administrativo nº 2016-0.153.677-8 em ___/___/2016 a) _____

3ª parcela	05	R\$ 200.283,60	12,50
4ª parcela	07	R\$ 200.283,60	12,50
5ª parcela	09	R\$ 200.283,60	12,50
6ª parcela	11	R\$ 200.283,60	12,50
Total		R\$ 1.602.268,80	100

3.2. A liberação das parcelas de recursos financeiros do Convênio observarão as disposições constantes dos artigos 16 e seguintes do Capítulo III da Portaria Intersecretarial nº 06/08-SF/SEMPLA;

3.3. Os recursos financeiros transferidos a favor da **CONVENENTE** enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, sendo os rendimentos, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio;

3.4. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas;

3.5. Os recursos transferidos pela SDTE a favor da **CONVENENTE** deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do presente convênio;

3.6. A suspensão de liberação das parcelas obedecerá ao disposto no Decreto nº 49.538/2008 e na Portaria Intersecretarial nº 06/2008 SF/SEMPLA.

CLÁUSULA QUARTA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E VEDAÇÕES

4.1. Os recursos financeiros transferidos a favor da **CONVENENTE** pela CONCEDENTE deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica para o convênio (Banco do Brasil);

4.2. Os pagamentos realizados pela **CONVENENTE** deverão ser feitos, exclusivamente, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

4.3. Os recursos financeiros transferidos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, sendo certo que os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, de acordo com a Portaria Intersecretarial nº6/08/SF/SEMPLA e nos termos da Lei 8.666/93.

4.4. A **CONVENENTE** deverá restituir à SDTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

Handwritten signature

Handwritten signature

Cátia Fagundes Rios
AGPP

Folha de Informação nº 2548

Processo Administrativo nº 2016-0.153.677-8 em ___/___/2016 a) _____

4.4.1. Quando não for executado, ainda que parcialmente o objeto da avença;

4.4.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

4.4.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

4.5. A **CONVENIENTE** deverá recolher à conta da SDTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quanto não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

4.6. Ficam vedados:

4.6.1. Realização de despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

4.6.2. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal do órgão ou **CONVENIENTE** pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

4.6.3. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

4.6.4. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, encargos ou correção monetária, inclusive aquelas referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto 49.539/2008 e alterações, em especial o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria Intersecretarial 06/08-SF/SEMPLE e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 competindo, unicamente à **CONCEDENTE** decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à entidade.

5.2. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada bimestralmente e protocolada na sede da SDTE – Protocolo Geral, na Galeria Olido – Av. São João, 473 - 5º andar, sala 11, Centro, nesta Capital, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante a apresentação de:

5.2.1. Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas e seus respectivos progressos;

5.2.2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

5.2.3. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa com recursos recebidos em transferência de SDTE, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos aplicados no mercado financeiro e os saldos;

5.2.4. Relação de Pagamentos;



Costa
Átalia Fagundes Figueira
AGFP
nr. 649.287-8

Folha de Informação nº 2549

Processo Administrativo nº 2016-0.153.677-8 em / /2016 a)

5.2.5. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

5.2.6. Extrato da conta corrente específica para o projeto do período correspondente do recebimento da 1ª (primeira) parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

5.2.7. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de documentos fiscais ou equivalentes, emitidos em nome da **CONVENENTE** bem como as guias de recolhimentos e os documentos de arrecadação de receitas dos encargos trabalhistas e sociais e a folha de pagamento com os respectivos recibos dos funcionários envolvidos diretamente no Projeto.

5.2.8. Os recursos financeiros aplicados em desconformidade ao Plano de Trabalho deverão ser devolvidos à SDTE com os valores devidamente corrigidos.

5.2.9. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas

5.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela **CONVENENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio mediante a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio com a indicação da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade;
- c) Comprovante do Recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Municipal, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA **DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS**

6.1. Será constituído um Grupo de Trabalho, integrado pela Coordenação do Programa de Braços Abertos e Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Coordenação do Trabalho, com reuniões mensais para planejamento, monitoramento e avaliação do projeto.

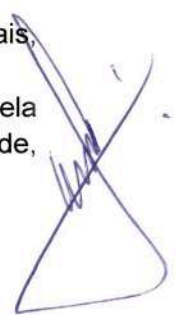
6.2. Deverão ser realizados reuniões/seminários com a participação de todos os membros das equipes do Projeto e os indicados pelas Coordenadorias, mais convidados, para compartilhar e sistematizar processos.

6.3. Com relação às obrigações do Termo de Convênio, os produtos serão aceitos após a verificação pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações, e entrega dos produtos constantes do Plano de Trabalho que integra o contrato.

6.4. Os gestores dos convênios terão livre acesso a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio;

6.5. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade,

Rasy



Folha de Informação nº 2550

Processo Administrativo nº 2016-0.153.677-8 em ___/___/2016 a) _____

economicidade e eficiência, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado;

6.6. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

7.1. O convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;

7.2. O convênio poderá ser prorrogado e alterado nos termos da legislação vigente;

7.2.1. Fica vedada qualquer alteração da natureza do objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O Termo a ser celebrado conterà as seguintes sanções administrativas:

8.1. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Prefeitura;

8.1.1 Recusa da Contratada em receber/assinar o Termo de Convênio, mediante a sua devolução ou comunicação expressa devidamente justificada e aceita pela SDTE;

8.1.2 Inadimplemento parcial ou total das condições estabelecidas no edital.

8.1.3 Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da SDTE e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.1.3.1. advertência, pela inexecução parcial injustificada do serviço;

8.1.3.2. multas de mora;

8.1.3.3. multa de 3% (três por cento) do valor do termo de convênio, se o conveniente recusar-se a assinar;

8.1.3.4. multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 05 (cinco) dias;

8.1.3.6. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do termo de convênio, no caso de sua inexecução total;

8.1.3.7. multa de 3% (três por cento) sobre o valor do termo de convênio no caso de constatação, pela Prefeitura, de que o serviço fornecido é diverso das especificações TR.



Folha de Informação nº 2551

Processo Administrativo nº 2016-0.153.677-8 em ___/___/2016 a) _____

8.2 Pela inexecução total injustificada do serviço, consistira passível de rescisão do convênio, as liberações serão suspensas, tendo ainda, a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior 2 (dois) anos, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades prevista em lei.

8.5.O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, poderá ser deduzido dos pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão de DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, será o valo inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias pela **CONCEDENTE** e 90 (noventa) dias pela **CONVENENTE**, ficando os partícipes vinculados somente às obrigações e direitos do tempo em que participam voluntariamente do acordo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de permanência ou sanção a ser aplicada ao denunciante;

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, especialmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação ou a falta de apresentação de prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos;

9.3. Quando da denúncia ou rescisão deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas medidas administrativas, cíveis e criminais, pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, contra o responsável e seus dirigentes;

9.4. Quando da conclusão ou extinção deste Termo de Convênio, os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos obtidos das aplicações financeiras

Rasy

[Handwritten signature]

Folha de Informação nº 2552

Processo Administrativo nº 2016-0.153.677-8 em ___/___/2016 a) _____

realizadas, serão devolvidos pela **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** na data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

10.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do extrato do presente contrato, no prazo e na forma do disposto no art. 6.1, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e da Portaria Intersecretarial nº6/08/SF/SEMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações previstas neste ajuste, os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais em Juízo ou fora dele.

São Paulo, de novembro de 2016.



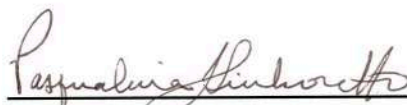
ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

Rosk

Folha de Informação nº 2553

Processo Administrativo nº 2016-0.153.677-8 em / / 2016 a)



PASQUALINA JACOMACI SINHORETTO

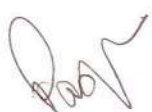
Presidente do Instituto de Tecnologia Social -ITS Brasil

Testemunhas:

Nome: Miguel Gady L.
RG: 3290195-6
CPF: 114754958-96

Nome: Camila Alexandrina
RG n.º 42.259.002-2
CPF n.º 406.811.028-02

Cópia
Celia Fagundes Froum
ACFP



Publicado em D&C

30 / 11 / 16

Pág. 34

EXPEDIENTE 1624/16

DESPACHO constantes no expediente, em especial do parecer nº 322/16 às fls. 144/147, e do fundamento no artigo 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93...

EXPEDIENTE 1624/16

DESPACHO Atendido ao disposto no Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações...

ATA DE JULGAMENTO Nº LXVX - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 1 NOMEADA PELOATO DO PRESIDENTE Nº 35/16 / CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EXPEDIENTE Nº 0061/16

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE CARTÃO AZUL DIGITAL - CAD AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 1 NOMEADA PELOATO DO PRESIDENTE Nº 35/16 / CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

Objeto: Credenciamento de empresas interessadas em realizar a distribuição de cartão azul digital - CAD aos usuários do sistema de estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de São Paulo.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA - Chamamento 001/2016 (APLICATIVO)

Table with columns: Aplicativo, Parecer, Avaliação, Representação, Data, Hora, Nota.

Table with columns: Nº, Descrição, Observações.

Table with columns: Nº, Descrição, Observações.

Table with columns: Nº, Descrição, Observações.

Table with columns: Nº, Descrição, Observações.

Para ativação do CAD, quando o aparelho móvel estiver sem linha de dados, com falhas de comunicação ou em área de sombra, será disponibilizado o serviço da Central de Atendimento Automática no fone (11) 5102-4776...

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
DESPACHO Expediente: 1687/2016/0612/016
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/16

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
DESPACHO Expediente: 0168816/227/2016
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/16

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
COHAB - CONTABILIDADE
APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO - Nos termos do art. 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007...

APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO - Nos termos do art. 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007...

APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO - Nos termos do art. 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007...

SECUREZA URBANA
GABINETE DO SECRETARIO
INTIMAÇÃO
2015-0.013.506-9 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana...

face a aplicação de pena pecuniária prevista nos Itens 8.1.3 e 8.1.4 do Termo de Contrato nº 07/3MSJ/2016, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais)...

DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DO SECRETARIO

2016-0.153.677-8
EXTRATO - Termo de Convênio nº 008/2016/SDTE
Concedente: Prefeitura do Município de São Paulo...

DESPACHO DO SECRETARIO
6064.2016/0000098-9
SDTE - Contratação do Departamento Interdisciplinar de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE I...

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016
Processo nº 8110.2016/0000077-0. A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURA...

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016
Processo nº 8110.2016/0000077-0. A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURA...

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
GABINETE DO SECRETARIO

PROCESSO Nº 2014-0.164.749-5
CMDCA - Projeto "Ampliação do atendimento no serviço de radioterapia pediátrica do Hospital GraaCC, em São Paulo, para crianças e adolescentes a Criança com C. GRAACC..."

PROCESSO Nº 2014-0.163.732-5
CMDCA - Projeto "Quilote em casa: educando através da arte" - AAPQ - Associação de Apoio ao Apoio ao Projeto Quilote...

PROCESSO Nº 2014-0.167.486-7
CMDCA - Projeto "Cidadania Plena" - Associação Beneficente Crianças de Deus...

PROCESSO Nº 2014-0.164.756-6
CMDCA - Projeto "Tratamento intensivo para crianças e adolescentes com câncer e complicações graves"...

PROCESSO Nº 2014-0.158.656-9
CMDCA - Projeto "Reconstruindo Vidas" - Centro de Promoção Social Bororé...

Handwritten notes and stamps on the right margin, including '2016-0.153.677-8' and 'Cabeleira Engenheiros L. Uva'.